

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº 03/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, em favor de:

Processo Administrativo n.º 000.662/14
Protocolo n.º 111/14 de 31/07/2014

LEO GRIS
CPF 324.484.300-04

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 06/08/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, relativa à Investimento na atividade Agrícola para: **Construção de 01 (um) galpão de estrutura alvenaria com 600,0m², cobertura de aluzinco para armazenagem de equipamentos agrícolas e insumos.** Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 20.953 com 12,67 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°58'27.6"S Long. 52°59'53.8"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/2012 de 25/05/2012;
2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal n.º 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3. Conforme o Código Florestal Lei Federal n.º 12.651/2012 de 25/05/2012 e Lei 7.803 de 18/07/1989, não deverão ocorrer supressão ou nenhuma forma

de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa arbustiva na área licenciada;

4. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

5. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;

6. O Sr. **Leo Gris fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Nova Boa Vista/RS, 07 de agosto de 2014.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental